



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90



ATA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE. Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e quinze minutos, sob a Presidência do Vereador Antônio Morais, secretariado pela Vereadora Elzinha Mendonça; presentes os Vereadores Artemio Costa, Emerson Jarude, N. Lima, Laércio da Farmácia, Juruna, João Marcos Luz, Raimundo Neném, Eduardo Farias, Rodrigo Forneck, Jakson Ramos, Célio Gadelha e Vereadora Lene Petecão. **Foi aberta a Sessão.** Aberto **ATO SOLENE** para posse no cargo de Vereador, do Senhor Laércio da Farmácia, para o biênio de 2019-2020, em face da renúncia da titular do Cargo, a Senhora **Sandra Regina Asfury Martins Oliveira**, no dia 28 de junho de 2019. Foi lido o ofício de renúncia da então Vereadora e declarado vago o cargo. Assinatura do termo de posse e juramento. **Vereador Laercio da Farmácia** assomou a tribuna e fez o uso da palavra. Registro fotográfico. Encerrado o **ATO SOLENE** de posse. A ata da Sessão anterior foi lida e aprovada por unanimidade. Constaram no **EXPEDIENTE DO DIA:** OFICIO nº 216 GERENCIA EXECUTIVA NEGOCIAL DE GOVERNO. OFCIO nº 578- SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE. OCIFIO nº 11- SESACRE. OFICIOS nº 33 e 34 - ACADEMIA ACREANA DE FILOSOFIA. OFICIOS nº 772, 774, 797, 798, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 817 – COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE.** **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna. Parabenizou a Prefeita Socorro Néri pela desistência de Processo contra um estudante, relacionado ao compartilhamento de postagens nas redes sociais. E parabenizou também, a Justiça Federal pela anulação do reajuste de 21% da tarifa de energia elétrica no Estado. **Vereador Eduardo Farias** assomou a tribuna. Cumprimentou o **Vereador Laercio da Farmácia** e agradeceu à Mesa pela manutenção de seu Requerimento para homenagear a equipe do Programa Saúde na Comunidade. Apresentou indicação à Prefeitura para implantação de faixa de pedestre na estrada do calafate e externou satisfação pelo retorno às atividades. Em questão de Ordem, **Vereadora Elzinha Mendonça** apresentou Requerimento da Mesa Diretora que requer a aprovação do regime de urgência especial do Projeto de Lei Complementar nº **08/2019** e leu solicitação do Senhor **Francisco Eliton do Nascimento** que requereu fala na tribuna popular do Plenário. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Tratou da problemática da segurança pública, alertando para a situação de pavor em que se encontra a população. Denunciou uma suposta divisão de classe entre os filhos de fencionados nas escolas e creches da cidade. Por fim, sugeriu debate ampliado para tratar da Segurança no Estado. Em questão de ordem, **Vereadora Elzinha Mendonça** leu comunicado da CCJ acerca da votação e tramitação dos Projetos de Lei, em vista do Recesso Parlamentar. **Vereador**

"Valorize a Vida, não use drogas."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90



Rodrigo Forneck assomou a tribuna. Tratou do projeto de Lei do Executivo que trata da substituição da iluminação da cidade por lâmpadas de LED. Reiterou a fala do **Vereador N. Lima** acerca da Segurança Pública. Criticou o Governador pela falta de atenção aos movimentos de quadrilha junina. E por fim, tratou da antecipação do décimo terceiro aos Servidores Públicos Estaduais. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Apresentou **Requerimento** para realização de audiência pública no dia 15 de julho. Tratou da circulação de ônibus com emplacamento de outros estados na cidade. Criticou o estado de conservação dos ônibus e sugeriu a fiscalização das empresas de transporte. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Contrapôs a fala do **Vereador Rodrigo Forneck** acerca da recepção do Governo aos grupos de quadrilha. Registrhou visita ao Ramal do Brás. Agradeceu ao Secretário Municipal de Educação pelo atendimento às suas requisições e cumprimentou o **Vereador Laercio da Farmácia**. Encerrado o **PEQUENO EXPEDIENTE**. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Raimundo Neném** assomou a tribuna. Agradeceu à Prefeita Socorro Neri pela obra de sinalização da pista de caminhada da Arena da Floresta e cobrou o asfaltamento dos corredores de ônibus. Em aparte **Vereador Antônio Moraes**. Por fim, enalteceu as obras de seu mandato. Em questão de ordem, **Vereadora Elzinha Mendonça** apresentou **Requerimento verbal** para entrega de moção de aplauso ao Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Rio Branco. Em questão de Ordem, **Vereador Rodrigo Forneck** requereu Ato solene dia 4 de Julho, para entrega de Moção de Aplauso ao artista Luís Eduardo Ferreira. **Vereador Eduardo Farias** assomou a tribuna. Apresentou Projeto de Decreto Legislativo para entrega de Moção de Pesar aos amigos e familiares do Senhor Luís Mendes do Nascimento e Maria Eduarda Sousa Dias. Tratou do reconhecimento das Cooperativas de Trabalho. Registrhou intenção de viagem a Brasília. Falou da decisão da Justiça Federal de suspender o aumento da tarifa de energia no Estado e agradeceu ao **Deputado Jenilson Leite**, pela colaboração com o movimento de luta contra o aumento da tarifa. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Enalteceu as ações dos primeiros seis meses do Governo Estadual. Entre elas, a antecipação do décimo terceiro e o reforço da fiscalização das fronteiras. Por fim, cobrou união das instituições públicas no combate à violência. Em aparte, **Vereador Rodrigo Forneck e Emerson Jarude**. Encerrado o **GRANDE EXPEDIENTE**. O Senhor **Francisco Eliton do Nascimento** assomou a tribuna. Tratou do Projeto de Lei acerca da normatização do termo "PESSOA COM DEFICIÊNCIA", discorreu acerca do tema e parabenizou a Casa pela aprovação do Projeto. Aberta a **ORDEM DO DIA**. **Projeto de Lei nº02/2019**, de autoria do **Vereador Mamed Dankar** que "Assegura aos professores da Rede Municipal de ensino que tenham cumprido o tempo mínimo de exercício no magistério para fins de aposentadoria a opção de exercer

"Valorize a Vida, não use drogas."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

atividades fora da sala de aula" apenas para ciência do plenário, uma vez que a CCJ da Câmara votou pela **Rejeição**. **Projeto de Lei nº 04/2019**, de autoria da **Vereadora Lene Petecão** que "Dispõe sobre a normatização do emprego correto da terminologia "Pessoa com Deficiência" no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências" – em discussão, **Vereadores Artemio Costa, Eduardo Farias, Rodrigo Forneck, Emerson Jarude e Lene Petecão**. **Aprovado por unanimidade**. Inclusive redação final. Projeto de Decreto Legislativo nº11/2019 de autoria do **Vereador Juruna**, que Concede Título de Cidadão Rio-branquense ao Senhor Geraldo Gonçalo de Oliveira". **Aprovado por unanimidade**. – **Projeto de Decreto Legislativo nº13/2019** de autoria do Vereador Juruna que "Concede Título de Cidadã Rio-branquense à Senhora Marilda Moreira Brasileiro Rios". **Aprovado por unanimidade**. Requerimento nº 88/2019 de autoria da Mesa Diretora, Requer, nos termos do art. 135, caput, do Regimento Interno, a aprovação do regime de urgência especial do projeto de Lei Complementar nº 08/2019. **Aprovado por unanimidade**. Requerimento nº89/2019 de autoria do **Vereador João Marcos Luz**, requer Audiência Pública dia 15 julho de 2019, para tratar sobre o funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, Zona Azul. Em discussão, **Vereadores Rodrigo Forneck, João Marcos Luz, Lene Petecão e Artemio Costa**. **Aprovado por unanimidade**. Requerimento nº90/2019 de autoria do **Vereador Rodrigo Forneck**, requer Ato Solene dia 4 de julho para entrega de Moção de Aplauso ao Artista Luís Eduardo Ferreira. **Aprovado unanimidade**. Requerimento nº91 e 92/2019 de autoria do **Vereador Eduardo Farias** requer Moção de Pesar aos amigos e familiares do Senhor Luís Mendes do Nascimento e Maria Eduarda Sousa Dias. **Aprovado por unanimidade**. Requerimento Verbal de autoria da **Vereadora Elzinha Mendonça** requer Ato Solene dia 11 julho, para entrega de Moção de Aplauso ao Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Rio Branco. **Aprovado por unanimidade**. Encerrada a **ORDEM DO DIA**. Aberta a **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. Vereador Jakson Ramos assomou a tribuna. Respondeu questionamento do **Vereador Joao marcos luz** acerca da circulação de ônibus com placas de outros estados e enalteceu as conquistas e obras de gestões passadas da Frente Popular. Encerrada a **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada, foi assinada por ele, Jakson Ramos, Presidente e por mim, Secretária Elzinha Mendonça.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº 646 /2019

Rio Branco-Acre, 05 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Socorro Neri
Prefeita do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Centro
Rio Branco – (AC)

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo nº08/2019**, oriundo do **Projeto de Lei nº. 04/2019** de autoria do Vereadora Lene Petecão, que possui a seguinte ementa: Dispõe sobre a normatização do emprego correto da terminologia "Pessoa com Deficiência" no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.

Atenciosamente,


Antônio Moraes
Presidente da CMRB



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

OFÍCIO/COJUR/Nº 1.043/2019

Rio Branco/AC, 12 de agosto de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, a via original do Autógrafo nº 08/2019 e da Lei Municipal nº 2.319, de 29 de julho de 2019, que **"Dispõe sobre a normatização do emprego correto da terminologia 'Pessoa com Deficiência' no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências"**, publicada no Diário Oficial de nº 12.611, de 12 de agosto de 2019, página nº 58-59.

Atenciosamente;

Gerlúcia Afonso de A. Magalhães

Coordenadora de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 10.913
Em: 12/08/2019
Faíckie Pethiro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Gerj
Data: 12/08/2019
Hora: 15:00
Recebido: Faíckie Pethiro



AUTÓGRAFO

Nº 08/2019

Do: Projeto de Lei nº 04/2019

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Ementa: Dispõe sobre a normatização do emprego correto da terminologia "Pessoa com Deficiência" no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.

Lei Municipal nº 2.319 de 29/07/19.... Publicada no D.O.E. nº 12.611 de 12/08/19....



AUTÓGRAFO N° 08/2019

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sancione Integralmente
Em: 29 de Julho de 2019
Socorro Neri
Prefeita Municipal
Prefeita de Rio Branco

"Dispõe sobre a normatização do emprego correto da terminologia "pessoa com deficiência" no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências".

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a normatização do emprego correto da terminologia "pessoa com deficiência" no Município de Rio Branco.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência, segundo o art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão, "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

Art.3º A adoção do termo "pessoa com deficiência" deve ser utilizada no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo na elaboração e publicação de documentos oficiais, legislação e quaisquer comunicação impressa, televisiva e/ou rádio difundida.

§ 1º No que se refere o caput do art. 3º, o termo "pessoa com deficiência" aceita as seguintes variantes:

I - Cidadão, pessoa, sujeito: com deficiência;

II - Usuário, paciente: com deficiência;

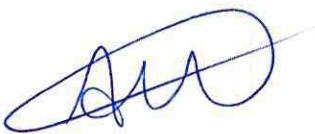
III - Aluno, estudante, educando: com deficiência;

IV - Atleta, trabalhador, funcionário/servidor: com deficiência;

V- Criança, adolescente, jovem, adulto e idoso: com deficiência, e;

VI - Indivíduo com deficiência.

"Valorize a vida, não use drogas."





§ 2º A qualquer cidadão caracterizado de acordo com o art. 2º pode ser atribuído ao final dos termos acima mencionados a complementação do tipo de deficiência, a exemplo:

- I- Pessoa com deficiência visual (cego ou baixa-visão);
- II- Pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdez ou surdo;
- III- Pessoa com deficiência física;
- IV- Pessoa usuária de cadeira de rodas;
- V- Pessoa com deficiência intelectual;
- VI- Pessoa com transtorno do espectro autista ou com autismo;
- VII- Pessoa com Síndrome de Down;
- VIII- Pessoa com deficiência múltipla;
- IX- Pessoa surdo-cega.

§ 3º Qualquer outro termo que venha a ser utilizado do tipo: especial, deficiente, doidinho, doido, portador, mongoloide, aleijado, ceguinho, mudo, leproso pode ser caracterizado como discriminação, podendo o cidadão com deficiência, mover ação por discriminação e/ou danos morais contra qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 4º Os poderes Executivo e Legislativo responsabilizar-se-ão em promover campanhas educativas para potencializar a normatização da terminologia estabelecida nesta Lei através de meios de comunicação televisivos, radiodifundidos, impressos e em sites oficiais, de forma acessível a todos, mitigando situações preconceituosas e discriminatórias que se levantarem contra cidadãos pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Aos cidadãos com deficiência sensorial (visual e auditiva/surdez e surdo-cega) será garantido:

- I- Janela com intérprete de LIBRAS em vídeos;
- II- Intérprete de LIBRAS e LIBRAS tátil em pronunciamentos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo;
- III- Audiodescrição para pessoas com deficiência visual (cego ou baixa visão) em vídeos;
- IV- Textos em Braille e fonte ampliada em casos de comunicação impressa, e;

"Valorize a vida, não use drogas."

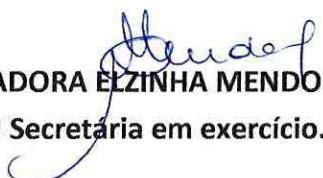


V- Acessibilidade em sites oficiais com LIBRAS, fonte ampliada, auto contraste, navegação por comandos, legendas e outros instrumentos que possam promover acessibilidade comunicacional.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto, 04 de julho de 2019.


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Presidente


VEREADORA ELZINHA MENDONÇA
1ª Secretaria em exercício.



LEI Nº 2.319 DE 29 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre a normatização do emprego correto da terminologia "pessoa com deficiência" no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a normatização do emprego correto da terminologia "pessoa com deficiência" no Município de Rio Branco.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência, segundo o art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão, "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

Art.3º A adoção do termo "pessoa com deficiência" deve ser utilizada no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo na elaboração e publicação de documentos oficiais, legislação e quaisquer comunicação impressa, televisiva e/ou rádio difundida.

§ 1º No que se refere o caput do art. 3º, o termo "pessoa com deficiência" aceita as seguintes variantes:

I - Cidadão, pessoa, sujeito: com deficiência;

II - Usuário, paciente: com deficiência;

III - Aluno, estudante, educando: com deficiência;



IV - Atleta, trabalhador, funcionário/servidor: com deficiência;

V- Criança, adolescente, jovem, adulto e idoso: com deficiência, e;

VI - Indivíduo com deficiência.

§ 2º A qualquer cidadão caracterizado de acordo com o art. 2º pode ser atribuído ao final dos termos acima mencionados a complementação do tipo de deficiência, a exemplo:

I- Pessoa com deficiência visual (cego ou baixa-visão);

II- Pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdez ou surdo;

III- Pessoa com deficiência física;

IV- Pessoa usuária de cadeira de rodas;

V- Pessoa com deficiência intelectual;

VI- Pessoa com transtorno do espectro autista ou com autismo;

VII- Pessoa com Síndrome de Down;

VIII- Pessoa com deficiência múltipla;

IX- Pessoa surdo-cega.

§ 3º Qualquer outro termo que venha a ser utilizado do tipo: especial, deficiente, doidinho, doido, portador, mongoloide, aleijado, ceguinho, mudo, leproso pode ser caracterizado como discriminação, podendo o cidadão com deficiência, mover ação por discriminação e/ou danos morais contra qualquer pessoa física ou jurídica.



Art. 4º Os poderes Executivo e Legislativo responsabilizar-se-ão em promover campanhas educativas para potencializar a normatização da terminologia estabelecida nesta Lei através de meios de comunicação televisivos, radiodifundidos, impressos e em sites oficiais, de forma acessível a todos, mitigando situações preconceituosas e discriminatórias que se levantarem contra cidadãos pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Aos cidadãos com deficiência sensorial (visual e auditiva/surdez e surdo-cega) será garantido:

I- Janela com intérprete de LIBRAS em vídeos;

II- Intérprete de LIBRAS e LIBRAS tátil em pronunciamentos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo;

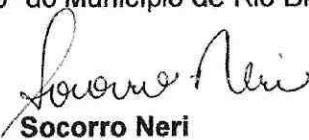
III- Audiodescrição para pessoas com deficiência visual (cego ou baixa visão) em vídeos;

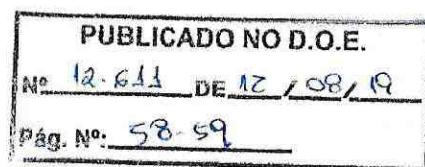
IV- Textos em Braille e fonte ampliada em casos de comunicação impressa, e;

V- Acessibilidade em sites oficiais com LIBRAS, fonte ampliada, auto contraste, navegação por comandos, legendas e outros instrumentos que possam promover acessibilidade comunicacional.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de julho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.


Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



Data e Horário de recebimento da Proposta: 22 de agosto de 2019, às 09h00min (Horário local).

Local: Prefeitura de Plácido de Castro/AC, Rua Epitácio Pessoa 146 – Centro. O edital poderá ser adquirido junto à comissão de licitação no endereço acima citado e/ou Endereço Eletrônico: <http://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/> (site do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AC - LICON) e www.placidodecastro.ac.gov.br/transparencia

Maiores esclarecimentos relacionados com presente aviso – horário de expediente nos dias úteis e através dos e-mails: licitaplácido.ac@gmail.com Plácido de Castro – AC, 12 de agosto de 2019.

Rodrigo David de Oliveira
Pregoeiro

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORTRARIA Nº 147, DE 23 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município: RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 05 (CINCO) Diárias ao servidor (a) JOSE ÍTALO MENEZES DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº: 794.526.632-00, na função de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º - Fica designado ao servidor (a) público, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede para a Cidade de Brasília/DF, período de 04 a 08 de Agosto de 2019, para participar da 16º Conferencia Nacional da Saúde, onde o servidor foi eleito Delegado na estapa nacional.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente ao valor total de R\$ 1.680,00 (um mil seiscientos e oitenta reais).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre aos vinte e três dias do mês de Julho de 2019.

ESTADO DO ACRE
MUNICIPIO DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORTRARIA Nº 148, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município: RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 05 (CINCO) Diárias ao servidor (a) José Francisco Dias de Oliveira CPF: 943.371.362-15, Diretoria de Tributação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 2º - Fica designado ao servidor (a) público, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede para a Cidade de Rio Branco, para realizar treinamento do sistema contábil Betha Sapo, na Empresa Status Tecnologia, período de 05 a 09 de Agosto o Corrente ano.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente ao valor total de R\$ 1.245,00 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre aos cinco dias do mês de Agosto de 2019.

ESTADO DO ACRE
MUNICIPIO DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORTRARIA Nº 149, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município: RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 08 (oito) Diárias ao servidor (a) Flávio Gonçalves Borges, inscrito no CPF nº: 339.572.312-72, no cargo de Secretário Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Porto Walter, em viagem, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção para o município de Cruzeiro do Sul/ Acre.

Art. 2º - Fica designado ao servidor (a) público, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede para Cidade de São João/ Bahia participar do XVII FORUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, período de 11 a 18 de Agosto do corrente ano.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente ao valor total de R\$ 3.136,00 (três mil cento e trinta e seis).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre aos oito dias do mês de Agosto de 2019.



RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.319 DE 29 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre a normatização do emprego correto da terminologia "pessoa com deficiência" no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a normatização do emprego correto da terminologia "pessoa com deficiência" no Município de Rio Branco.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência, segundo o art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão, "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

Art. 3º A adoção do termo "pessoa com deficiência" deve ser utilizada no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo na elaboração e publicação de documentos oficiais, legislação e quaisquer comunicação impressa, televisiva e/ou rádio difundida.

§ 1º No que se refere o caput do art. 3º, o termo "pessoa com deficiência" aceita as seguintes variantes:

- I - Cidadão, pessoa, sujeito: com deficiência;
- II - Usuário, paciente: com deficiência;
- III - Aluno, estudante, educando: com deficiência;
- IV - Atleta, trabalhador, funcionário/servidor: com deficiência;
- V - Criança, adolescente, jovem, adulto e idoso: com deficiência, e;
- VI - Indivíduo com deficiência.

§ 2º A qualquer cidadão caracterizado de acordo com o art. 2º pode ser atribuído ao final dos termos acima mencionados a complementação do tipo de deficiência, a exemplo:

- I- Pessoa com deficiência visual (cego ou baixa-visão);
- II- Pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdez ou surdo;
- III- Pessoa com deficiência física;
- IV- Pessoa usuária de cadeira de rodas;
- V- Pessoa com deficiência intelectual;
- VI- Pessoa com transtorno de espectro autista ou com autismo;
- VII- Pessoa com Síndrome de Down;

VIII- Pessoa com deficiência múltipla;

IX- Pessoa surdo-cega.

§ 3º Qualquer outro termo que venha a ser utilizado do tipo: especial, deficiente, doidinho, doido, portador, mongoloide, aleijado, ceguinho, mudo, leproso pode ser caracterizado como discriminação, podendo o cidadão com deficiência, mover ação por discriminação e/ou danos morais contra qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 4º Os poderes Executivo e Legislativo responsabilizar-se-ão em promover campanhas educativas para potencializar a normatização da terminologia estabelecida nesta Lei através de meios de comunicação televisivos, radiodifundidos, impressos e em sites oficiais, de forma acessível a todos, mitigando situações preconceituosas e discriminatórias que se levantarem contra cidadãos pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Aos cidadãos com deficiência sensorial (visual e auditiva/surdez e surdo-cega) será garantido:

I- Janela com intérprete de LIBRAS em vídeos;

II- Intérprete de LIBRAS e LIBRAS tátil em pronunciamentos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo;

III- Audiodescrição para pessoas com deficiência visual (cego ou baixa visão) em vídeos;

IV- Textos em Braille e fonte ampliada em casos de comunicação impressa, e;

V- Acessibilidade em sites oficiais com LIBRAS, fonte ampliada, auto contraste, navegação por comandos, legendas e outros instrumentos que possam promover acessibilidade comunicacional.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de julho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.321 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

"Veda a nomeação para cargos em comissão, no âmbito do Município de Rio Branco, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar, na forma da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações públicas do Município de Rio Branco, de pessoas condenadas pela prática de violência doméstica e familiar, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. A aludida vedação inicia com a certificação do trânsito em julgado da decisão judicial de condenação definitiva e se encerra com a sentença judicial que julga extinta a punibilidade pelo cumprimento integral da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 07 de agosto de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.322 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

"Declara de utilidade pública municipal a Academia Juvenil Acreana de Letras - AJAL, no Município de Rio Branco, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública no âmbito municipal a Academia Juvenil Acreana de Letras — AJAL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.207.081/0001-63, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de 03 (três) anos;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente a coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e conselhos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, e;

IV - promove assistência social, educação e cultura no município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 07 de agosto de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.323 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

"Institui o Selo Amigo da Cultura no Município de Rio Branco - Acre."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Amigo da Cultura que será conferido às empresas privadas do Município de Rio Branco - Acre, que investirem em projetos sociais desenvolvidos ou em desenvolvimento no âmbito cultural.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, através da Fundação Cultural do Município:

I - fixar os critérios para obtenção pelas empresas privadas do Selo Amigo da Cultura;

II - indicar as empresas do setor privado que forem habilitadas a receber o;

III - determinar qual o modelo do selo que será desenvolvido.

Parágrafo único. O selo apenas será conferido às empresas privadas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para sua habilitação.

Art. 3º O Selo Amigo da Cultura poderá fomentar projetos de:

I - construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços culturais;

II - conservação e restauração dos acervos;

III - realização de atividades e festividades culturais e educacionais;

IV - aquisição de acervo, e;

V - aquisição de equipamentos.

Art. 4º O selo será válido por um ano, podendo ser renovado anualmente a critério do órgão competente e desde que cumpridos os requisitos para a sua concessão.

Art. 5º As empresas privadas detentoras do Selo Amigo da Cultura, poderão, dentro do prazo previsto no art. 42, fazer uso publicitário dele e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova e/ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, quanto aos procedimentos administrativos, bem como, quanto às sanções aplicadas pelo uso indevido do selo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 07 de agosto de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.325 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

"Obriga os laboratórios da rede municipal de saúde e conveniados a realizar coleta domiciliar de material para exames em idosos e pessoas com deficiência que tenham mobilidade reduzida."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os laboratórios da rede municipal e conveniados ficam obrigados a realizar coleta domiciliar de material para exames em idosos e em pessoas com deficiência que tenham mobilidade reduzida, desde que haja indicação médica.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

Rua 24 de janeiro, nº 53 — 6 de Agosto - Rio Branco — AC — CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 — 7256/3302-7238 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

AUTOR: Vereadora Lene Petecão

ASSUNTO: "Dispõe sobre a normatização do emprego correto da terminologia "Pessoa com Deficiência" no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências."

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 14 de agosto de 2019.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019